

Desloca-se com o seu animal de companhia?

Precisa de utilizar os Transportes Públicos?

Informe-se junto da Empresa Transportadora

Sobre as condições de transporte dos animais.

Condições em que o transporte pode ser recusado

Nos períodos de maior afluência. Esses períodos devem ser publicitados pela empresa transportadora.

O Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, estabelece que a deslocação dos animais de companhia, em transportes públicos, **não pode ser recusada**.

As condições a que obedece o referido transporte constam da Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto.



Assim, os detentores de animais de companhia podem deslocar-se com os mesmos nos transportes públicos.

Esse transporte efetua-se no habitáculo do veículo, de modo a conceder aos animais as adequadas condições de bem-estar durante a viagem.

Expressamente Proibido

O transporte de animais perigosos e potencialmente perigosos, tal como definido na Lei n.º 46/2013, de 04 de julho.

Aviso a colocar nos transportes



Leve consigo o seu animal de companhia !

Cães, gatos, pequenos roedores, aves de pequeno porte, pequenos répteis e peixes de aquário, desde que acompanhados pelos seus detentores.

Os animais têm de estar em bom estado de saúde e de higiene.

Os animais são transportados em contentores limpos e em bom estado de conservação.



Desloca-se com o seu animal de companhia?

Precisa de utilizar os Transportes Públicos?

Informe-se junto da Empresa Transportadora

Sobre as condições de transporte dos animais.

Condições em que o transporte pode ser recusado

Nos períodos de maior afluência. Esses períodos devem ser publicitados pela empresa transportadora.

O Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, estabelece que a deslocação dos animais de companhia, em transportes públicos, **não pode ser recusada**.

As condições a que obedece o referido transporte constam da Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto.



Assim, os detentores de animais de companhia podem deslocar-se com os mesmos nos transportes públicos.

Esse transporte efetua-se no habitáculo do veículo, de modo a conceder aos animais as adequadas condições de bem-estar durante a viagem.

Expressamente Proibido

O transporte de animais perigosos e potencialmente perigosos, tal como definido na Lei n.º 46/2013, de 04 de julho.

Aviso a colocar nos transportes



Leve consigo o seu animal de companhia !

Cães, gatos, pequenos roedores, aves de pequeno porte, pequenos répteis e peixes de aquário, desde que acompanhados pelos seus detentores.

Os animais têm de estar em bom estado de saúde e de higiene.

Os animais são transportados em contentores limpos e em bom estado de conservação.

